



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Lei Nº. 182/2015/Gabinete da Prefeita

“Dispõe sobre atualização do valor do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do município de Morro do Chapéu do Piauí e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério municipal da educação escolar básica, passando o valor para 1.917,78 (Um Mil Novecentos e Dezesete Reais, Setenta e Oito Centavos), conforme Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 2º. Em decorrência da atualização do valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos de professor de que trata a Lei Municipal Nº. 056/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos seguintes termos:

TABELA DE VENCIMENTOS (Lei Municipal Nº. 056/2001)

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A - Nível Médio							
A - Jornada parcial	966,36	1.014,68	1.065,74	1.119,03	1.179,55	1.238,53	1.300,46
A - Jornada Integral	1.917,78	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01
B - Nível Superior							
B - Jornada Parcial	1.101,06	1.156,11	1.213,92	1.274,61	1.338,35	1.405,26	1.475,53
B - Jornada Integral	1.930,71	2.027,25	2.128,61	2.235,04	2.346,79	2.464,13	2.587,34
C - Pós-Graduação							
C - Jornada Parcial	1.255,22	1.317,98	1.383,88	1.453,07	1.525,73	1.602,01	1.682,11
C - Jornada Integral	2.183,17	2.292,33	2.406,94	2.527,29	2.653,66	2.786,34	2.925,66

Parágrafo único. As diferenças que o titular do cargo efetivo de professor fizer jus em decorrência do reajuste dos vencimentos de que trata este artigo referente aos meses de janeiro e fevereiro o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e quinze (27/03/2015).

Marilda Nogueira Rebello Sales
Marilda Nogueira Rebello Sales
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

LEI nº 183/2015, de 27 de março de 2015

Institui o valor do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base no art. 1º da Lei nº 12.994, de 17/06/2014.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, efetivos, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Os valores atrasados desde 18 de junho de 2014, serão depositados em folha, no decorrer do exercício de 2015, de forma parcelada, dividido em nove parcelas, sendo pago a primeira com o pagamento da folha do mês de março/2015.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Federal 12.994/2014, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE (27/03/2015).

Marilda Nogueira Rebello Sales
Marilda Nogueira Rebello Sales
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Nº 184/2015, de 27 de março de 2015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO VÁRIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS ESF/ESB E NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Parcela não superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB referente à Estratégia Saúde da Família - ESF serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, o restante 45% (quarenta e cinco por cento) será destinação a manutenção do programa. Já para os profissionais da Estratégia Saúde Bucal - ESB e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família serão destinados 60% (sessenta por cento) e o restante 40% (quarenta por cento) será destinação a manutenção do programa, nos termos e condições do anexo desta Lei.

§ 1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e da Supervisão da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Estratégia de Saúde Bucal - ESB e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

§ 2º Será assegurado o pagamento de uma gratificação à Coordenação da Atenção Básica responsável pela operacionalização do programa.

Art. 3º - São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-profissionais das ESF/ESB e NASF, da Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde/Departamento da Atenção Básica para o Município do Morro do Chapéu do Piauí, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 6º O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável ao vencimento em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo fins previdenciários.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo II desta Lei, após avaliação feita pelo supervisor municipal.

Art. 8º - A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

(Continua na próxima página)